

Portaria SEICT Nº 85, DE 17 DE junho DE 2025

O Secretário de Estado e Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 18-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023, e Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar, e; Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito desta Secretaria. Considerando, por fim, a necessidade de oferecer subsídios aos gestores para exercer em suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 41/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, inscrita no CNPJ sob n.º 16.958.425/0001-48 e a empresa R. B. DA SILVA ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.286.296/0001-94, Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo diversos: gênero alimentício, gás de cozinha, engarrafados, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, conforme condições e exigências estabelecidas no TR, consoante específica no edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 379/2024, proposta da empresa e demais documentos constantes do Processo SEI Nº 0761.012707.00002/2025-01.

I – Gestor Titular: Francisca Samira Cruz de Souza – Matrícula: 9571639-2;
II – Gestor Substituto Maiergson Sacramento Lima – Matrícula nº 9627006-1;
III – Fiscal Titular: Natália Fontana Lopes – Matrícula: 9535012-4;
IV – Fiscal Substituto: Sani Debora Peres Cardoso Nascimento – Matrícula: 9253203-3;

Art. 2º – Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sempre juízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

Parágrafo único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º – Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º – Na hipótese de haver prorrogações do contrato as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvando o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Art.5º – PORTARIA SEICT Nº 40, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Art.6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita

Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 janeiro de 2023

Portaria SEICT Nº 90, DE 18 DE junho DE 2025

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 18-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, e Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Secretaria; Considerando, por fim, a necessidade de oferecer subsídios aos gestores para exercer em suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 38/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, da Ciência e Tecnologia – SEICT, inscrita no CNPJ sob n.º 16.958.425/0001-48 e a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.016.280/0001-91, por meio do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023, assinado no dia 19 de maio de 2025, que tem por objeto a contratação de empresa para emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, serviços de pesquisas de preços, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passa-

gens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, seguro para as passagens internacionais destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço nº 006/2023, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o edital de licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 03/2023 e demais documentos constantes do Processo SEI Nº 0761.012707.00096/2023-49.

I – Gestor Titular: Francisca Samira Cruz de Souza – Matrícula: 9571639-2

II – Gestor Substituto: Maiergson Sacramento Lima – Matrícula: 9627006;

III – Fiscal Titular: Jose Ricardo Nascimento Lima – Matrícula nº 9424865-2;

IV – Fiscal Substituto: Natália Fontana Lopes – Matrícula: 9535012-4;

Art. 2º – Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sempre juízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

– Acompanhar a vigência do instrumento contratual, afim de proceder às diligências administrativas de prorrogação encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º – Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único – O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º – Na hipótese de haver prorrogações do contrato as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvando o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Art.5º – Revogar a PORTARIA SEICT Nº 78, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita

Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 janeiro de 2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0052025 – SEICT****SELEÇÃO DE STARTUPS E NEGÓCIOS INOVADORES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXPOACRE 2025 – ESPAÇO DA INOVAÇÃO**

1. DO OBJETO. O presente Edital tem por objetivo selecionar 20 (vinte) startups e negócios inovadores para participação presencial no Espaço da Inovação, no Galpão da Indústria, durante a EXPOACRE 2025, visando exposição, networking e fortalecimento das relações comerciais.

2. DA AJUDA DE CUSTO

2.1 Será concedida uma ajuda de custo diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por startup ou negócio selecionado, totalizando R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) pelos 9 (nove) dias do evento.

2.2 O pagamento está condicionado à presença diária confirmada mediante assinatura de lista disponibilizada pela SEICT.

2.3 A ausência injustificada implicará restituição em dobro da ajuda de custo recebida, no prazo de 10 dias úteis após notificação formal.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar startups formalizadas como MEI, ME, EPP, LTDA, INOVA SIMPLES ou negócios inovadores ativos comprovadamente nas áreas de tecnologia, sustentabilidade, indústria criativa, bioeconomia ou áreas correlatas.

3.2 Os proponentes devem ser maiores de 18 anos e residentes no Estado do Acre.

3.3 Não poderão participar empresas inadimplentes com o poder público estadual ou servidores vinculados diretamente à SEICT.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas mediante envio da Declaração de

Interesse (Anexo I), devidamente preenchida e assinada, para o e-mail contato@ecti.ac.gov.br, até a data limite estabelecida.

4.2 A declaração deverá conter obrigatoriamente informações detalhadas sobre o negócio inovador proposto.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será feita por uma Comissão Técnica indicada pela SEICT, conforme critérios divulgados neste edital.

5.2 O resultado será divulgado oficialmente na plataforma do Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Acre, através da página www.ecti.ac.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Acre.

6. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 Espera-se que os selecionados participem integralmente dos 9 dias do evento. No entanto, serão permitidas até 2 (duas) ausências, desde que devidamente justificadas e comprovadas mediante apresentação de documentação adequada, nos casos de força maior, problemas de saúde, acidentes ou outros imprevistos relevantes, sujeitos à análise e aprovação da organização.

6.2 O descumprimento injustificado da participação mínima estabelecida, bem como a não apresentação da devida documentação comprobatória para as ausências, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Exclusão imediata do evento;
- Restituição em dobro do valor recebido;
- Impedimento de participação em futuros eventos por até 2 anos.

6.3 É cedido à SEICT o direito irrestrito e gratuito de uso da imagem e voz dos participantes, captados durante o evento, para fins institucionais e promocionais.

6.4 Os dados pessoais fornecidos serão tratados exclusivamente para fins deste edital, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7. DAS REGRAS DE PERMANÊNCIA E CONVIVÊNCIA

7.1 Os participantes deverão manter comportamento profissional e ético, respeitando os demais expositores, público e equipe organizadora.

7.2 Cada participante receberá um kit do evento, contendo camisetas e outros itens promocionais a serem definidos pela organização.

7.3 Para fins de padronização e identificação, recomenda-se que os participantes utilizem a camiseta oficial do evento durante todos os dias de realização das atividades. A organização reserva-se o direito de determinar a obrigatoriedade do uso da camiseta em atividades ou momentos específicos, que serão previamente comunicados aos participantes.

7.4 É expressamente vedado:

- Utilização de vestimentas inadequadas, incompatíveis com o ambiente profissional e institucional;
- Uso de equipamentos sonoros ou emissão de ruídos acima dos níveis considerados adequados, prejudicando outros expositores e visitantes;
- Promoção ou participação em atividades que possam gerar tumultos, discussões, conflitos ou qualquer tipo de constrangimento ou desconforto aos demais participantes e visitantes.

7.5 O descumprimento destas regras poderá resultar em advertência imediata, suspensão temporária das atividades ou exclusão definitiva do evento, conforme avaliação da coordenação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição no presente edital implica aceitação total e irrestrita de todas as suas cláusulas. 8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela SEICT, obedecendo a legislação pertinente.

Assurbanípal Barbary de Mesquita

Secretário de Estado de Indústria, Ciência Tecnologia
Decreto n.º 18-P de 01 janeiro de 2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

Conveniente: Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT

Organização da Sociedade Civil (OSC): Instituto Mercosul Amazônia – IMA
Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 005/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência atual, com fundamento no art. 42 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 57, inciso II da mesma Lei.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir do término da vigência anterior.

Valor: Sem alteração

Data da assinatura: 16 de julho de 2025

Signatários:

Assurbanípal Barbary de Mesquita – Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT e Pedro Paulo e Silva Freire – Presidente do Instituto Mercosul Amazônia

Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº 011/25, de 21 de julho de 2025.

O Presidente da Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais – COPIAI, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais. Considerando o dispositivo do Art. nº 80, da Lei nº 3.495, de 02 de agosto de 2019.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder “ad referendum” dos membros da Comissão Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI, à empresa MIRANDEX VIDROS ESPECIAIS DO ACRE LTDA, CNPJ nº 12.238.453/0001-30 Inscrição Estadual nº 01.026.514/001-07, localizada no município de Rio Branco/Acre, incentivo tributário previsto na Lei nº 3.495, de 2 de agosto de 2019, que consiste na outorga de crédito presumido no percentual avaliado de 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido no período e declarado no Documento de Apuração Mensal – DAM, restrito aos produtos aprovados, conforme o projeto proposto e os relatórios de análise da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI/SEICT e do Núcleo de Operações Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

Art. 2º – O prazo de utilização será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Acordo a ser firmado com o Governo do Estado do Acre, conforme determina o Art. 19, § 6º, do anexo único do Decreto nº 4.698, de 26 de novembro de 2019.

Art. 3º – Deverá recolher, mensalmente, na forma prevista no Art. 27, Inciso XI, do anexo único do Decreto nº 4.698, de 26 de novembro de 2019, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, com o código de receita 5120, 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor do incentivo concedido para o Fundo de Desenvolvimento Sustentável – FDS, quando se tratar de estabelecimento cuja atividade principal seja a indicada nos incisos III, e VI do artigo 1º.

Art. 4º – Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Concessão, em local visível e de destaque no local do empreendimento, placa indicativa do benefício, com as dimensões e especificações que a COPIAI/AC determinar.

Art. 5º – Este Ato Concessório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada pela COPIAI/AC na reunião imediatamente seguinte. Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Presidente da COPIAI/AC

SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 301 DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º, Alterar a PORTARIA SEJUSP Nº 48, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOE Nº 13.361 de 11/02/2025 p. 62, com a substituição do servidor: Carlos Alberto Felix da Silva – Matrícula: 44172, pelo Senhor: Thiago Makson Cordeiro de Souza – Matrícula: 9228969-2. Processo SEI nº 0819.012834.00006/2025-41, para atuar como fiscal do Contrato nº 13/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 310 DE 18 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar sem efeito, a PORTARIA SEJUSP Nº 293 DE 11 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial nº. 14.064 de 15 de Julho de 2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 288 DE 09 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;